

— Lei n.º 7 —

Autoriza diversas despesas.

A Câmara Municipal de Capela Nova,
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado adquirir móveis para a Prefeitura no orçamento vigente (até a importância de dois por cento) digo no orçamento vigente até a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Fica autorizado o Prefeito Municipal a mandar publicar os atos, leis e impressos de interesse Municipal, podendo despendar anualmente até Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 3.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a despendar anualmente até a importância de dois por cento do orçamento para mendigos, auxílio a maternidade e infância.

Artigo 4.º — Fica autorizado o Prefeito Municipal a adquirir material didático para alunos pobres das

continua

escolas rurais até a quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). bem assim impressos, livros e material de expediente, no valor até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)

Artigo-5º - Quando em serviço das Escolas Rurais, fica o Prefeito Municipal autorizado a dar ajuda de custo aos Inspectores de Ensino rural até a verba de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

Artigo-6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a despendar com alugueis de prédio para ser cedido ao Estado para a instalação do Posto de Higiene, podendo despendar até a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais.

Artigo 7º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a adquirir material de consumo para o abastecimento de água da cidade até a importância de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil Cruzeiros).

Artigo 8º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a manter a limpeza pública da cidade bem cuidada, podendo despendar em operários até a importância de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) e para a aquisição de material de consumo até Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal a despendar a importância até Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) em substituições regulamentares de funcionários e professores igualmente.

Art. 10º - Perogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 29 de Março de 1955. Prefeito Municipal Amisio Lopes de Assis.